



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL 2.731/2012

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO Nº 682-B e 683-B, DA QUADRA 123, COM ÁREA DE 700 m², FICANDO UMA (01) ÁREA REMANESCENTE DOS LOTES 682-B e 683-B DE 500,00 m² E OUTRA ÁREA REMANESCENTE DE 200,00 M² DOS LOTES 682-C e 683-C, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar **PARTE DOS LOTES URBANOS Nº682-C e 683-C**, com a área total de **200 m²**, formato regular, situado no lado par da Rua Redentora, distando 45,00 metros da esquina com a Rua Rui Barbosa, dentro do quarteirão formato pelas Ruas Redentora, Rua Rui Barbosa, Rua Boa Vista e Rua Venâncio Aires, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE** numa linha de 40 metros, com parte dos lotes nº682-A e 683-B; ao **SUL** numa linha de 40 metros, com parte dos lotes nº673 e 672; a **LESTE** numa linha de 5 metros, com parte do lote nº684; a **OESTE** numa linha de 5 metros com a Rua Redentora.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar **ÁREA REMANESCENTE - PARTE DOS LOTES URBANOS Nº682-B e 683-B**, com a área total de **500,0m²**, formato regular, situado no lado par da Rua Redentora, distando 45,00 metros da esquina com a Rua Rui Barbosa, dentro do quarteirão formato pelas Ruas, Rua Redentora, Rua Rui Barbosa, Rua Boa Vista e Rua Venâncio Aires, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

numa linha de 40 metros, com parte dos lotes nº682-A e 683-B; ao **SUL** numa linha de 40 metros, com parte dos lotes nº673 e 672; a **LESTE** numa linha de 12,5 metros, com parte do lote nº684; a **OESTE** numa linha de 12,5 metros com a Rua Redentora.

Art. 3º - O lote urbano mencionado no **Art. 1**, depois de fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será dentro de 30 (trinta) dias, transferido, escriturado e registrado em nome do Senhor **LUCIANO DA SILVA SONDA**, sendo que todas as despesas correrão por conta dos proprietários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de abril de 2.012.

SERGIO DRUMM,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMÍLIO MASSMANN,
Secretário Municipal de Administração.